



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 96/984

Autoriza o reajuste de vencimentos do pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

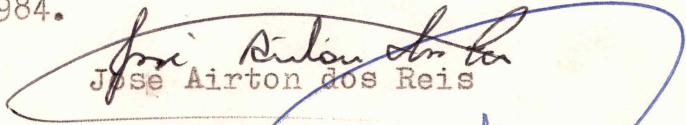
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o reajuste de vencimentos do pessoal da Prefeitura, ativo, inativo e pensionista, regidos pelo sistema Estatutário e CLT, na proporção de 71,3% (SETENTA E UM VÍRGULA TRÊS POR CENTO), a partir de 1º (primeiro) de novembro do corrente ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes do reajuste de que trata a presente Lei, correrão por conta de Dotações própria já existente no Orçamento em vigor, podendo abrir créditos suplementares se necessário for.

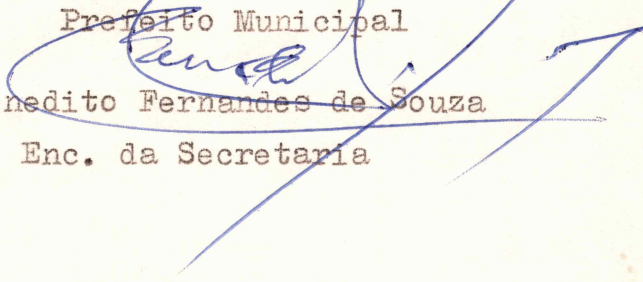
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 22 de novembro de 1984.


José Aírton dos Reis

Prefeito Municipal


Benedito Fernandes de Souza

Enc. da Secretaria